

RESOLUÇÃO Nº 014/2008

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2008)

(Republicada no Diário Oficial de 21/04/2010)

Alterada pela Resolução nº 21/11.

Altera a Resolução nº 24/2006, ratificada pela Resolução nº 28/2006 e alterada pela Resolução nº 09/2007, que habilitou a empresa ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 024/2006, ratificada pela Resolução nº 028/2006 e alterada pela Resolução nº 09/2007, que considerou a ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.236.060/0001-21 habilitada aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder à indústria ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.236.060/0001-21, localizada no município de Terra Nova, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de fios de ráfia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; fios de multifilamento de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV torcidos com 01 (um) cabo, 2 (dois) cabos ou 3 (três) cabos; barbante de fio de ráfia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; chicote de fios de barbante; barbante de fio de ráfia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; tecido de fios de ráfia de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; sacarias de tecido de fios de ráfia a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; big bags de tecido de ráfia a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; cordas de fios de ráfia e/ou multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; slings da alça a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV; alças, cadarços, fitas em tear compostas de fios de ráfia e/ou fios de multifilamento a base de polipropileno e/ou polietileno, com ou sem pigmento, com ou sem aditivo UV.”

Nota: A redação atual do inciso I do caput do art. 1º foi dada pela Resolução nº 21, de 30/08/11, DOE de 06/09/11, efeitos a partir de 06/09/11.

Redação original, efeitos até 05/09/11:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., nas operações de saídas de alças, slings e caderços para big bags, a partir de polipropileno, fios de ráfia e de multifilamento e tecidos, big bags e sacaria de ráfia pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data desta Resolução;"

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;
- b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente